



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 09/2024

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: SOCIEDADE CULTURAL BENEFICIENTE CARNAVALESCA IMPERIO DO SOL, CNPJ Nº 00.710.450/0001-78

OBJETO: Contratação da Sociedade Cultural Beneficente Carnavalesca Império do Sol para o Desfile de Carnaval que se realizará no dia 16/03/2024 a partir das 20h.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, II da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00

PRAZO: imediato

PAGAMENTO: 30 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2353-333903922000000 – Exposições, Congressos e Conferências - SECDT

Portão/RS, 06 de março de 2024.

DELMAR
HOFF:268860
81004

Assinado de forma
digital por DELMAR
HOFF:26886081004
Dados: 2024.03.06
09:25:31 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



ORÇAMENTO

São Leopoldo 28 de Fevereiro de 2024.

A/C Prefeitura Portão Departamento de Cultura

Evento: Carnaval de Rua de Portão

Data: 16 de março de 2024

Local: Av. 9 DE OUTUBRO

Objeto: Desfile de rua da Escola de Samba Império do Sol de São Leopoldo

A apresentação da escola é composta por:

Bateria

Madrinha de bateria musa e rainha,

Musa da harmonia,

Harmonia musical, com intérprete apoio de voz e cavaco.

Casal de mestre sala e porta bandeira,

Casal de passistas,

Porta estandarte

Ala de baianas

e mais uma ala.

VALOR ORÇADO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E MAIS O TRANSPORTE

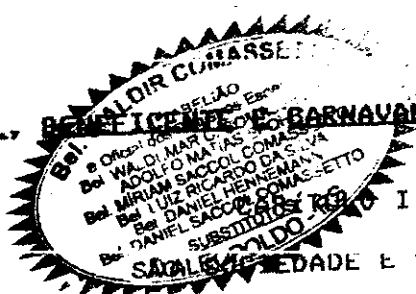
SOCIEDADE CULTURAL
BENEFICENTE CARNAVALESCA
IMPER:00710450000178

Assinado de forma digital por
SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE
CARNAVALESCA
IMPER:00710450000178
Dados: 2024.02.28 10:28:25 -03'00'

ALZEMIRO JACINTHO DA SILVA

PRESIDENTE

SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE CARNAVALESCA IMPERIO DO SOL
CNPJ 00.10.450/000178



Patricia Arnold Ru
Escrivente Autorizada

Art. 01 - A Sociedade Cultural, Beneficente e Carnavalesca Império do Sol, fundada em 20 de fevereiro de 1988, no bairro Rio Branco, no município de São Leopoldo-RS, é uma Sociedade Civil, de duração indeterminada, sem distinção de nacionalidade, culto ou sexo.

Art. 02 - São objetivos da sociedade:

- a) sendo dever cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e componentes, as normas contidas neste estatuto e regulamentos emanados da entidade ou entidades a que estiver filiadas;
- b) reunir fraternalmente os associados e dependentes em ambiente sadio e alegre;
- c) fomentar a amizade e cavalheirismo, incentivando a cultura a arte, o esporte e o lazer;
- d) manter tantos departamentos quantos forem necessários, a critério das diretorias, visando sempre atender a formação moral e cultural, bem como a divulgação e a recreação para os associados e seus dependentes e, a comunidade como um todo, participando dos desfiles, festividades, competições e campanhas comunitárias promovidas pela mesma, salvo em casos que não seja recomendável sua participação.

Art. 03 - Não serão permitidos jogos de azar, bem como reuniões de caráter político-partidário, dentro da sede.

- 1º - será considerado como jogo de azar todo aquele que, embora conceituado como esporte, seja jogado a dinheiro;
- 2º - todo o esporte praticado na sociedade terá caráter amadorista.

DR. ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 26.307

CAPÍTULO II

DAS CORES E DISTINTIVOS

Art. 04 - As cores do pavilhão serão: verde, vermelho, branco e amarelo.

Art. 05 - O distintivo terá as mesmas cores, sendo o mesmo uma corda com anel verde e detalhes em forma de cruz em vermelho e amarelo, sobre uma base cilíndrica branca e vermelha em forma de labaredas, cortando obliquamente por um sol amarelo com a inscrição "IMPÉRIO DO SOL", nome da cidade e data de fundação.

JA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010.
Emol: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20
11:00:00 1233246 025/19

17.01 0808019 34628

Patricia Arnold Ru
Escrivente Autorizada

ção.



Patricia Arnold Rob
Escritura Autorizada

03

Art. 06 - A sociedade será composta das seguintes categorias de sócios:

- a) Honorários
- h) Fundadores
- c) Contribuintes
- d) Proprietários

Art. 07 - Honorário: é considerado sócio honorário todo cidadão que tenha doado à sociedade donativos avultados ou por serviços de alta relevância prestados à sociedade sem, contudo, fazer parte ativa da mesma.

único - O sócio honorário, desejando, poderá ingressar na categoria de sócio contribuinte, ficando isento do pagamento de jóia.

Art. 08 - Fundador: é considerado sócio fundador todo cidadão que tenha doado à sociedade importância igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais) e tenha assinado a ata de fundação.

único - os sócio fundadores serão considerados remidos, portanto, ficarão isentos do pagamento de mensalidade.

Art. 09 - Contribuinte: para ser considerado sócio contribuinte é necessário ter sua proposta aprovada pela diretoria e obrigarse ao pagamento de jóia e mensalidade estipulada pela sociedade.

Art. 10 - Proprietário: é considerado sócio proprietário aquele que adquiriu um título de propriedade da sociedade e teve sua proposta aprovada pela diretoria. Esta categoria obedecerá o mesmo regulamento, direitos e deveres das demais categorias:

- a) os títulos de sócio proprietário são nominativos, cujo valor, inicialmente, será a metade do valor da contribuição dos sócios fundadores, sendo posteriormente estipulada pela diretoria. O prazo máximo para sua integralização é de 05 (cinco) meses e qualquer condição diferente da constante neste artigo e letra, deverá ser aprovada pela diretoria e conselho;
- b) o título pago à vista, adquirido diretamente da sociedade sofrerá um desconto de 20% (vinte por cento);
- c) os títulos de sócio proprietário serão transferíveis por atos inter-vivos ou causa mortis;

DR. ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 25.307

BA

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 337 9000
WALDIR COMASSETTO - TABELÃO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010

Emol: R\$ 2,60 + selo igual. R\$ 0,20

11:00:00 1233246 02579

17 01 060018 34628

Patricia Regina A. Teixeira
Escritura Autorizada

Patricia Arnold Rosa
Escritorinha Autorizada

d) a transferência de um título de propriedade dependerá sempre de prévia autorização da diretoria e o pagamento de uma taxa de transferência calculada em 15% (quinze por cento) sobre o valor que estão sendo vendidos os títulos para a sociedade, desde que estiverem sendo vendidos, deverá ser aplicado o que estipula a letra "a" deste artigo;

e) as transferências de pais para filhos e de filhos para pais, ficam isentas do pagamento da taxa prevista na letra "d";

f) nas causa-mortis, se a diretoria se opuser a permanência da viúva ou admissão de herdeiros ou legatários, o título será resgatado pela sociedade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a que ocorrer o fato e notificada a sociedade, podendo, entretanto, o mesmo ser transferido a terceiros, observadas as normas previstas no estatuto. O resgate obedecerá o seguinte critério:

1 - pelo preço que a sociedade estiver vendendo os títulos ou se não estiver vendendo, pelo preço conhecido através da aplicação da letra "a" deste artigo;

2 - pelo mesmo preço do item 1 porém à vista, sofrendo, neste caso, um desconto de 20% (vinte por cento). O preço previsto no item 1 poderá ter seu pagamento em 05 (cinco) prestações mensais;

3 - as condições acima são optativas por parte do proprietário do título;

g) para ser sócio proprietário não haverá limite de idade, porém, se menor, somente será investido dos respectivos direitos, quando atingir maior idade, sendo válida, entretanto, sua condição de sócio, havendo necessidade de que a compra do título seja autorizada pelo pai do menor ou seu responsável legal;

h) o sócio proprietário se vir a ser eliminado do quadro social, poderá transferir seu título, observadas as disposições estatutárias;

i) o sócio que for admitido diretamente na categoria proprietário, desejando transferir seu título e ingressar em outra categoria, deverá pagar jôia fixada na ocasião;

j) os títulos de sócio proprietário são negociáveis entre os associados, porém estarão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas neste estatuto;

l) todo sócio que atrasar 03 (três) mensalidades consecutivas, no pagamento de seu título, perderá o direito ao mesmo, revertendo as prestações já pagas em favor da sociedade;

DR. ANDRÉ DE ALEXANDRI C. O.
OAB - RS 25.307

BA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIAO

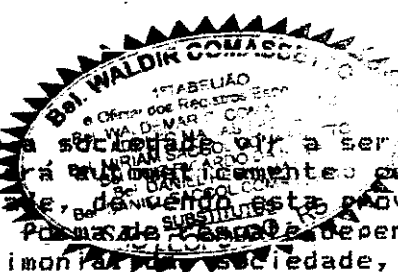
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010.
Emot: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 11:00:00 1233246 02579

17.01.0090019.34830

Patricia Arnold Rosa
Escritorinha Autorizada



Patricia Arnold Rosa
Escritoriente Autorizada
fl. 05

m) se em algum tempo a sociedade vir a ser dissolvida, o valor dos títulos será automaticamente convertido em empréstimo à sociedade, devendo esta providenciar na devolução do mesmo. A forma de resgate dependerá da situação financeira e patrimonial da sociedade, na ocasião, devendo as modalidades e condições serem fixadas pela diretoria. Nenhum resgate, entretanto, poderá ser inferior ao valor nominal do título.

Art. 11
DR ANDRÉ DE ALEXANDRE C.
OAB - RS 25.307

Art. 11 - O sócio proprietário que deixar de pagar 03 (três) ou mais mensalidades consecutivas, após a integralização do título, sem que para isto tenha sido dispensado pela sociedade, poderá ser considerado como desligado do quadro social, embora permaneça com o título de propriedade. Ao voltar a participar das atividades da sociedade deverá satisfazer uma das seguintes exigências:

- a) se for considerado pela diretoria como desligado do atual quadro social, deverá preencher proposta de readmissão, sujeitando-se a aprovação ou não;
- b) tendo sua proposta aprovada ao retornar deverá pagar uma taxa de readmissão calculada na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título na época do retorno.

Art. 12 - O associado poderá, também, optar pelo pagamento das mensalidades atrasadas, desde que seja pago o valor igual a mensalidade que a sociedade estiver cobrando na ocasião do acerto, para a mesma categoria de sócio.

Art. 13 - O associado que estiver em débito com a tesouraria, ao transferir seu título, além da taxa de transferência, deverá ser paga ainda as mensalidades em atraso pelo valor cobrado pela sociedade por ocasião da transferência.

Art. 14 - Ficará a cargo da diretoria, a liberação do acesso às dependências da sociedade, de pessoas em todas as atividades, enquanto estas estiverem prestando serviços gratuitos à referida.

Art. 15 - A qualquer momento, sendo julgado necessário, a diretoria e o conselho poderão estabelecer a jóia e a mensalidade que acharem conveniente.

Art. 16 - Somente terão direito a votar e serem votados nas assembleias gerais, os sócios que estiverem quites com a tesouraria.

Único - o sócio eleito nunca poderá acumular 02 (dois) cargos tendo que optar por um deles, cabendo ao outro imediatamente mais votado, assumir o cargo declinado pelo primeiro.

Art. 17 - O exame de proposta para admissão de sócios deverá ser sempre feito pela diretoria, que poderá aprovar ou não.

BA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3600
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.
São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010
Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 11:00:00 1233248 02679
17 01.090018 34831

Ida de Paula Teixeira
Escritoriente Autorizada



Patricia Arnold Rosa
Escritoramente Autorizada

R.06

Art. 18 - Para que uma proposta de alteração estatutária seja aprovada deverá obter a maioria de votos.

Art. 17 - Somente poderá ser admitido a permanecer no quadro social, a pessoa que preencher as seguintes condições:

- a) gozar de bom conceito e ter boa conduta fora e dentro da sociedade;
- b) não sofrer doença infecto-contagiosa;
- c) assumir e respeitar o compromisso de obedecer os estatutos, norma se regulamentos internos e autoridades da sociedade, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio;
- d) não ter sido punido com eliminação de outra sociedade;
- e) não ter nenhum antecedente que demonstre qualquer indisciplina contra a sociedade e, especialmente, contra seu patrimônio;
- f) não ter sido condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e propriedade, sem que tenha cumprido sua pena;
- g) o disposto na letra "e" perderá seu efeito em alguns casos, porém, somente por ato da diretoria;

Art. 20 - São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com a sociedade, inclusive danos causados a seus pertences ou ao patrimônio;
- b) dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso e o bom nome da sociedade;
- c) cumprir, rigorosamente, as disposições estatutárias e regimento interno da sociedade;
- d) pedir, por escrito, à diretoria, licença ou demissão quando estiver para ausentar-se ou pretender deixar a sociedade, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- e) acatar, respeitar e cumprir as determinações da diretoria, nas esferas das respectivas atribuições;
- f) portar-se com correção, sempre que estiver em causa sua condição de sócio;
- g) observar, nas reuniões da sociedade, as medidas especiais, tomadas pela diretoria;

DR ANDRÉ DE ALEXANDRI C
OAB - RS 25.307

SA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELÃO



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010

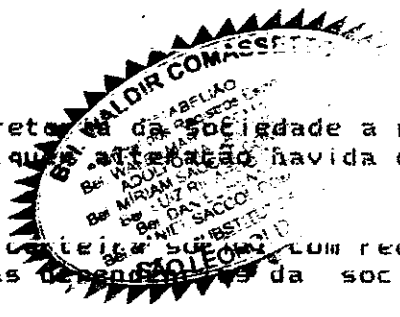
Emol: R\$ 2,60 + Seló digital: R\$ 0,20

11:00:09 1233246 UZ5/9



Patricia Arnold Rosa
Escritoramente Autorizada

Patricia Arnold Rosa
Escritoriente Autorizada



- h) comunicar à direção da sociedade a mudança de endereço, bem como, qualquer alteração havida com relação aos dependentes;
- i) apresentar sua carteira de identidade com recibo de quitação para ingressar nas dependências da sociedade em qualquer ocasião;
- j) comparecer as assembleias gerais.

Art. 21 - São direitos dos sócios:

- a) freqüentar todos os departamentos da sociedade;
- b) participar das solenidades cívicas em que a sociedade tomar parte;
- c) aceitar ou não cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- d) participar das reuniões sociais ou desportivas, promovidas pela sociedade;
- e) comparecer as seções de assembleia geral;
- f) trazer sua família nas festas e reuniões promovidas pela sociedade, bem como, nas competições esportivas;
- g) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos de sócio e recorrer a diretoria, das penalidades que lhe forem impostas;
- h) tomar parte nas assembleias gerais, discutir, propor, votar e ser votado e apresentar candidatos a sócios;
- i) solicitar licença ou dispensa de pagamento das mensalidades por ausência de município, superior a 03 (três) meses ou por convocação para o serviço militar obrigatório.

Art. 22 - Será concedido licença com dispensa do pagamento da mensalidade ao sócio que:

- a) estiver afastado da localidade por tempo superior a 90 (noventa) dias e desde que não participe, normalmente, das atividades da sociedade;
- b) o sócio que estiver licenciado com base na letra "a" sempre que desejar participar de alguma atividade da sociedade na condição de associado, deverá pagar a mensalidade correspondente ao mês em que ocorrer sua participação;
- c) para que os sócios dependentes participem das atividades da sociedade, o sócio não poderá estar dispensado;
- d) as dispensas deverão ser sempre solicitadas, por escrito,

DR. ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 25.307

SA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia (reprográfica), por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010

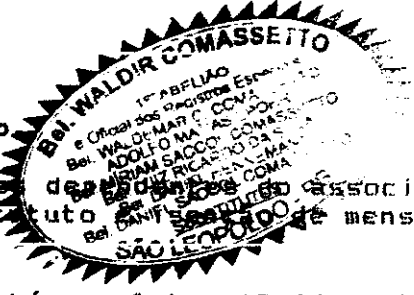
Emot: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

11:00:00 1233246 62579



Patricia Arnold Rosa
Escritoriente Autorizada

Patricia Arnold Rosa
Escritora Autorizada
12.08



pelo associado

Art. 23 - Serão consideradas dependentes do associado, com direito a fixados neste estatuto de mensalidade, as seguintes pessoas :

- a) filhos homem até completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) filhas mulher, enquanto solteiras, e desde comprovadamente, resida em companhia do associado ou dependa economicamente do mesmo;
- c) esposa do associado enquanto permanecer em sua companhia ou não houver separação judicial;
- d) companheira do associado desde que, comprovadamente, conviva com o mesmo por tempo superior a 01 (um) ano e não haja impedimento de acordo com a letra "c", e que esteja registrada como dependente em órgão de previdência social do país;
- e) dependentes que estejam registrados como dependentes em órgão de previdência social do país;

único - os filhos dos associados que estiverem antes com a tesouraria, enquanto estiver prestando serviço militar e não forem graduados serão considerados seus dependentes não podendo, porém, esta condição exceder a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 24 - Poderá ser eliminado do quadro social, por ato da diretoria, o sócio que:

- a) deixar de pagar a mensalidade durante 03 (três) meses consecutivos ;
- b) perturbar a ordem nas dependências da sociedade;
- c) for condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) pelo mau comportamento, dentro ou fora do recinto da sociedade, a prejudicar em seus interesses;
- e) comprometer o bom nome da sociedade e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;
- f) extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da sociedade e, uma vez comprovada sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitra do pela diretoria;
- g) tenha sido suspenso por três vezes e reincidir na falta;

DR. ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 25.307

SA



1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3674-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

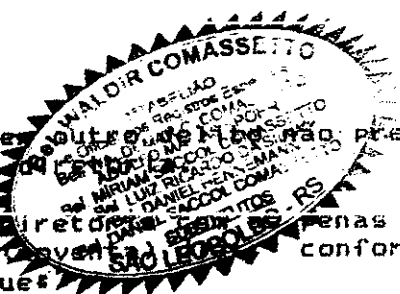


AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.
São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010.
Emot R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 11:00:00 1233246 02579
0017.01.090018.54634

Patricia Arnold Rosa
Escritora Autorizada

Patricia Arnold Rosa
Escritora Autorizada

PL 09



DR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 25.307

h) cometer qualquer outro ato não previsto neste estatuto, a juízo da diretoria.

Art. 25 - Será punido pela diretoria com penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias conforme a gravidade da falta, o sócio que:

- a) desrespeitar as disposições do presente estatuto ou dos regulamentos internos da sociedade;
- b) desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes da sociedade, quando no exercício de suas funções;
- c) faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da sociedade ou co-irmã, desde que esteja evidenciada a sua condição de sócio;
- d) reincidir em falta que já tenha sido observado.

Art. 26 - O sócio suspenso não ficará isento do pagamento da mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede, em equipes ou grupos de esportes.

Art. 27 - Não poderá ser readmitido o sócio eliminado pelo Art. 24, exceto nas letras "a" e "f", num prazo não inferior a 05 (cinco) anos a contar da demissão. A readmissão mesmo após este prazo somente será possível por ato da diretoria.

Art. 28 - Os dependentes do associado estarão sujeitos as penalidades previstas neste estatuto.

Art. 29 - A punição imposta ao associado, de acordo com o art. 26 não atinge os dependentes.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A assembléia geral será composta por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, de 02 em 02 (dois em dois) anos, na segunda quinzena de julho, a fim de eleger a diretoria executiva.

única - extraordinariamente a qualquer tempo, se necessário for, convocada pela diretoria da sociedade.

Art. 31 - A assembléia geral será convocada pela diretoria, por intermédio da imprensa e de avisos pessoais, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 32 - A assembléia geral ficará, legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites ou 01 (uma) hora após com qualquer número.

Handwritten initials/signature.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone (51) 3673-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual comparei.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010.

Emol. R\$ 2,60 + Sel. digital: R\$ 0,20 11:00:00 1233246 02579

17.01.090018.34635

Recibo Taxa

Patricia Arnold Rosa
Secretaria Autorizada

10

Art. 33 - A sessão da assembleia geral, sempre, aberta pelo presidente da sociedade em local legal, que solicitará aos associados presentes a eleição do nome de quem deverá presidi-la, esta assembleia escolherá um associado para secretário e para suplente. A assembleia indicará de 01 (um) a 04 (quatro) mais, escrutinadores, se necessário for, quando se tiver que fazer a apuração da eleição da diretoria.

Art. 34 - Ao proceder-se a eleição, por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presenças, os quais irão colocando, na urna, as chapas com os nomes votados.

Único - a assembleia geral funcionará, somente, com votos de presença.

Art. 35 - As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 36 - Após a apuração o presidente da assembleia geral proclamará os eleitos, efetuando-se a posse respectiva.

Art. 37 - Além da finalidade expressa no art 31, a assembleia geral tem atribuições de destituir por motivos, plenamente justificados, a diretoria, e resolver a dissolução da sociedade, devendo, entretanto, ser expressamente convocada, para esse fim, quer pela diretoria, quer a requerimento de 50 (cinquenta) associados quites com a tesouraria.

Único - para fins de dissolução da sociedade, a assembleia geral não poderá deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 38 - A sociedade será administrada por uma diretoria eleita em todos os anos ímpares na segunda quinzena do mês de julho e empossada na segunda quinzena de agosto.

Art. 39 - A diretoria compor-se-á de:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º tesoureiro
- 2º tesoureiro
- 1º secretário
- 2º secretário
- 1º diretor de patrimônio
- 2º diretor de patrimônio
- 1º diretor social
- 2º diretor social
- Diretores de departamentos, tantos quantos houver.

BA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3600
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010

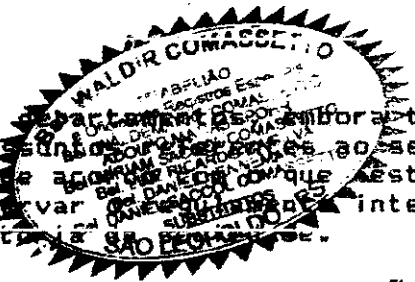


Embr. RS 2.60 + Sel. digital RS 0.20
11.00.00 1233246 62579
0817 01 0600018 34636

11.00.00 1233246 62579

Patricia Arnold Rosa
Secretaria Autorizada

Patricia Arnold Rosa
advogada autorizada



- Art. 40 - A diretoria dos departamentos, embora tenham autonomia para resolverem os assuntos referentes ao seu departamento, deverá conduzir-se de acordo com os estatutos e observando o regulamento interno e/ou orientações dadas pela diretoria.
- Art. 41 - As diretorias dos departamentos poderão fixar suas próprias normas desde que estas não contrariem as normas ditadas pela diretoria da sociedade, a quem compete fiscalizar, orientar e supervisionar aqueles departamentos.
- Art. 42 - Os departamentos com diretoria própria poderão ter suas receitas próprias, cabendo a diretoria da sociedade a criação de normas e critérios para a aplicação da mesma. Em qualquer hipótese, porém, esta receita fará parte da contabilidade geral da sociedade.
- Art. 43 - Os mandatos das diretorias dos departamentos devem coincidir com o da diretoria da sociedade.
- Art. 44 - Os departamentos estarão sujeitos, também, a fiscalização pelo conselho fiscal.
- Art. 45 - Os cargos eletivos dos departamentos são os de presidente e vice-presidente, sendo os demais, cargos de confiança dos eleitos.
- Art. 46 - Embora as diretorias dos departamentos sejam eleitas pelos membros integrantes dos mesmos, podendo ser desfeita ou substituída após proposição da diretoria da sociedade, com exposição de motivos. Neste caso deverá prestar contas de seu trabalho, principalmente da parte financeira, no máximo, quarenta e oito horas após seu afastamento.

DIR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 26.307

- Art. 47 - A diretoria da sociedade compete:
- a) administrar e superintender os trabalhos e bens da sociedade, baseada neste estatuto, nomear comissões, zelar pelo bom nome da sociedade e promover, cultural e desportivamente, o seu engrandecimento social, cultural e desportivo;
 - b) ordenar, regular e autorizar despesas da sociedade, quando estas forem de caráter rotineiro;
 - c) organizar os departamentos, sempre de acordo com os respectivos diretores, tomando por base os estatutos;
 - d) assessorar, orientar e fiscalizar a diretoria do departamento, dando-lhes apoio naquilo que seja de interesse da sociedade;
 - e) organizar e elaborar regulamentos e normas para a sua gestão, modificando-os sempre que julgar de interesse da sociedade;

BA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3573-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIAO



AUTENTICAÇÃO

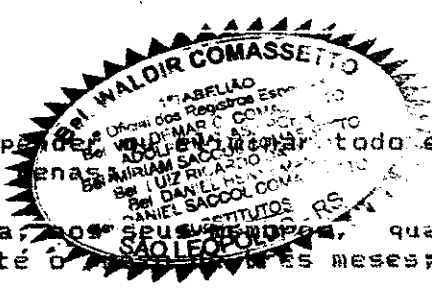
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010

Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 11:00:00 1233246 62579

17 01 0500018 34537

Nea Regina A. Ferreira
advogada autorizada



Patricia Arnold Rosa
Escritura Autorizada
P.A. 12

- f) repreender, suspender ou expulsar qualquer sócio que mereça tais penas;
- g) conceder licença, quando por motivos justificados, até o fim de três meses;
- h) guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- i) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário. Neste último caso, por convocação de seu presidente ou por solicitação assinada por três de seus membros;
- j) em casos especiais, tem a diretoria o direito de expedir convites a pessoas não sócias, para comparecerem as festividades ou competições realizadas pela sociedade;
- k) propor a reforma ou modificação dos estatutos;
- l) propor o aumento da mensalidade;
- m) aprovar ou não propostas para admissão de novos sócios;
- n) apresentar relatório trimestral da tesouraria ou balanço, após ter colhido o parecer do conselho fiscal;
- o) convocar o conselho fiscal e assembleia geral, sempre que julgar necessário, respeitando o que disciplinam os estatutos;
- p) regulamentar a entrada, permanência ou substituição do ecônomo, tomando todos os cuidados para que seja cumprida toda legislação em vigor no país, que rege e disciplina esta atividade;
- q) solicitar autorização do conselho fiscal sempre que necessitar contrair empréstimo em valor superior ao correspondente a quatrocentas mensalidades para a categoria proprietário, fazendo exposição dos motivos;
- r) solicitar autorização do conselho fiscal e do quadro social sempre que necessitar aumentar o patrimônio em valor superior ao correspondente a quinhentas mensalidades para a categoria proprietário, a não ser que esta aplicação faça parte de um projeto previamente aprovado, como é o caso das obras da sede social;
- s) submeter a aprovação do conselho fiscal, qualquer investimento, inclusive as obras da sede social, cuja realização resulte em dívida superior ao valor de mil vezes a mensalidade de sócio proprietário;
- t) manter um livro carga ou fichário de todo material pertencente a sociedade, registrando toda e qualquer alteração.

DR ANDRÉ DE ALEXANDRE
OAB - RS 25.307

SA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010

Emol: R\$ 2,60 + Selc digital: R\$ 0,20

11:00:00 1233246 02579



Patricia Arnold Rosa
Escritura Autorizada

ção havida no patrimônio

VALDIR COMASSETTO
Associação dos Regentes Escolas
WALDIR MARINHO COMASSETTO
LUIZ RICARDO COMASSETTO
DANIELLE COMASSETTO
SACOL COMASSETTO
Associação de Pais e Professores
MOLTOPODO

Patricia Arnold Rosa
Escritoriente Autorizada

4.13

Art. 48 - A diretoria estará legalmente constituída com a metade de e seus membros mais um e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. As alterações das estatuições das propriedades que deverá obter a maioria absoluta, considerando o número total de membros que compõe a diretoria. Em caso de empate será tomada a decisão do presidente.

Art. 49 - A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, afim de que o mesmo possa cumprir suas atribuições.

Art. 50 - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da diretoria:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- b) leitura de expediente;
- c) assuntos tratados, devendo todas as resoluções registradas em ata, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário.

Art. 51 - Perderá o direito ao cargo aquele que, tendo sido eleito:

- a) não entrar no exercício de seu cargo no prazo de 10 (dez) dias após a data designada para posses, salvo por motivo justificável, a critério da diretoria;
- b) praticar atos, quando no desempenho de seu cargo, possa prejudicar o bom nome da entidade perante a opinião pública;
- c) administrar a sociedade com critérios que possam comprometer o bom nome da entidade, em qualquer aspecto;
- d) deixar de cumprir, deliberadamente, as determinações da diretoria, desde que estas sejam dadas de acordo com o que estipula o presente estatuto;
- e) tomar decisões, sem a necessária autorização da diretoria, que contraria o presente estatuto;
- f) deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da diretoria, para prestar algum esclarecimento, desde que solicitado por escrito;
- g) demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 52 - Em caso do impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente, secretário ou tesoureiro, pela ordem.

Art. 53 - Em caso de renúncia ou demissão de qualquer membro da dire-

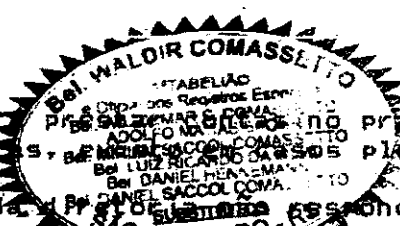
DR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 25.907

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
VALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010
Emot: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 11:00:00 123324602579
017.01.090019.34643

Patricia A. Teixeira
Escritoriente Autorizada



Patricia Arnold Rosa
Revenida Autorizada
14

toria, deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e em dias úteis, e os membros deverão estar plenamente justificáveis.

Art. 54 - Os membros da Diretoria, pessoalmente, pelas obrigações que assumem em nome da sociedade, na prática regular de sua gestão. Assumem, entretanto, responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração da lei ou deste estatuto.

Único - a responsabilidade que trata deste artigo, prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de aprovação, pelo conselho fiscal, das contas, balanços e relatórios do exercício em que finda o mandato, no qual se verificou a ocorrência.

Art. 55 - Compete ao presidente, que é o poder executivo da sociedade:

- a) fazer executar as atas administrativas, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem na situação financeira das obrigações sociais;
- b) divulgar as atas administrativas da sociedade;
- c) convocar e presidir todas as seções da diretoria, com direito a voto de desempate;
- d) abrir as seções da assembleia geral quando esta for convocada pela diretoria;
- e) representar a sociedade em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar representantes;
- f) assinar toda correspondência enviada pela sociedade, especialmente aqueles que representem qualquer compromisso social ou financeiro da sociedade;
- g) prestar à diretoria, conselho fiscal e assembleia geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;
- i) assinar os títulos patrimoniais da sociedade;
- j) proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o secretário, as atas dos trabalhos depois de aprovadas;
- k) sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesa autorizadas ou a autorizar;
- l) assinar com o secretário ou tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade;
- m) passar a presidência a seu substituto legal, quando esti-

DR ANDRÉ DE ALEXANDRE
OAB - RS 26.307

BA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3678-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO



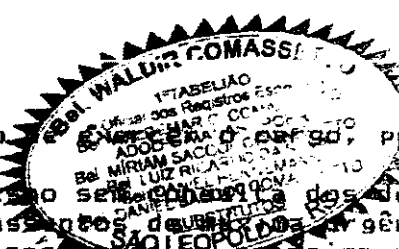
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010
Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 11:00:00 1233246 02579

0817 01 0800018 34644

Patricia Arnold Rosa
Autorizada

Patricia Anold Rosa
Tabelaio Autorizada
15



ver impedido, por qualquer motivo;

- n) resolver, mesmo sem a presença dos demais membros de sua diretoria, assuntos de urgência e reconhecidamente inadiáveis, para a primeira reunião os esclarecimentos necessários;
- o) nomear delegados junto as associações ou entidades estranhas;
- p) comparecer nas reuniões do conselho fiscal e assembleia geral, sempre que convocado.

Art. 56 - Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos legais;
- b) auxiliar o presidente no que for necessário.

Art. 57 - Compete ao 1º secretário:

- a) superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) redigir as atas das seções da diretoria e assiná-las juntamente com o presidente;
- c) organizar e assinar, juntamente com o presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da sociedade, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando as cópias em pastas especiais;
- d) organizar e ter boa ordem o arquivo da sociedade;
- e) proceder em sessão, a leitura da ata e do expediente;
- f) receber toda correspondência da sociedade, providenciando, junto com o presidente, sobre seu despacho;
- g) requisitar do tesoureiro, com a rubrica do presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da secretaria;
- h) apresentar à diretoria, no fim de cada gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para realização do relatório anual;
- i) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de oito dias a sua admissão;
- j) assumir a presidência, temporariamente, nos impedimentos do presidente e do vice-presidente;
- k) manter atualizado o fichário dos associados, registrando todas suas alterações.

CR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 26.307

Art. 58 - Compete ao 2º secretário:



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 825 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIAO



AUTENTICAÇÃO

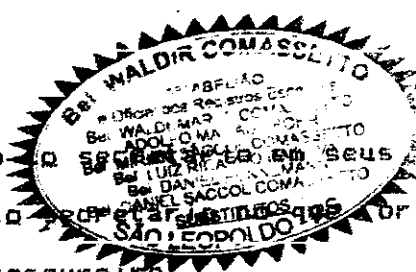
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010.

Emot: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20
17.01.0302018 34645

11:00:00 1233246 02579

Patricia A. Teixeira
Tabelaio Autorizada



Patricia Arnold Rosa
Escriturante Autorizada
19/16

- a) substituir o Sr. Secretário em seus impedimentos legais;
- b) auxiliar o Sr. Secretário em tudo que for necessário.

Art. 59 - Compete ao Sr. tesoureiro:

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter em boa ordem e clareza a escrituração da sociedade de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e escriturar a receita geral da sociedade;
- d) fazer pagamentos das despesas gerais da sociedade, mediante documentação rubricada pelo presidente;
- e) apresentar, trimestralmente, à diretoria, o balancete de caixa ou relatório e, no fim da gestão, o balanço ou relatório geral com os demonstrativos de contas da receita e despesas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da diretoria aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar em sessão de diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
- g) fiscalizar as arrecadações em dias de festa, competições esportivas ou reuniões sociais;
- h) assinar, com o presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) facilitar em tudo o que for necessário, aos membros do conselho fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho de suas funções;
- j) propor à diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar a receita da sociedade;
- k) recolher a um estabelecimento bancário as quantias em seu poder que ultrapassarem ao valor estipulado pela diretoria;
- l) assumir a presidência quando impedidos o vice-presidente e o secretário;
- m) organizar o cadastro dos sócios;
- n) comparecer as reuniões do conselho fiscal, quando convocado após dar ciência ao presidente da sociedade.

DR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 26.907

Art. 60 - A tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que melhor aprouver para o bom andamento e fiscalização da sociedade, de acordo com a legislação em vigor.

BA

1º TABELIÃO DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3679-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual confere.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010

Emot: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 11.00.00 1202248 02579

70:000018 34945

Haidee Maria A. Teixeira
Escriturante Autorizada



Patricia Arnold Rosa
Escritor(a) Autorizada

13

Art. 61 - O tesoureiro, sendo devedor da sociedade, responderá civilmente pelos haveres de acordo com a lei.

Art. 62 - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos legais;
- b) auxiliar o 1º tesoureiro no que for necessário.

Art. 63 - Compete ao 1º diretor de patrimônio:

- a) manter atualizado, na secretaria, um cadastro de todos os bens móveis da sociedade;
- b) manter atualizado, na secretaria, um cadastro de todos os bens imóveis da sociedade;
- c) providenciar nos reparos necessários das instalações da sociedade, com aval do presidente;
- d) coordenar as reformas e/ou ampliações que se fizerem necessárias nos imóveis da sociedade;
- e) providenciar nos consertos dos bens móveis da sociedade, dando baixa no respectivo cadastro, quando o mesmo for inutilizado.

Art. 64 - Compete ao 2º diretor de patrimônio:

- a) substituir o 1º diretor de patrimônio em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º diretor de patrimônio no que for necessário.

Art. 65 - Compete ao 1º diretor social:

- a) coordenar todas as atividades sociais da sociedade, juntamente com o respectivo departamento, com aval do presidente;
- b) contratar conjuntos musicais de todos os eventos sociais, juntamente com o respectivo departamento, com o aval da presidência.

Art. 66 - Compete ao 2º diretor social:

- a) substituir o 1º diretor social em seu impedimento;
- b) auxiliar o 1º diretor social no que for necessário.

Art. 67 - Compete aos diretores de departamentos:

- a) organizar com a diretoria, de acordo com os estatutos e regulamentos internos, os departamentos que ficarem sob sua responsabilidade;

DR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 25.307

BA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3678-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO



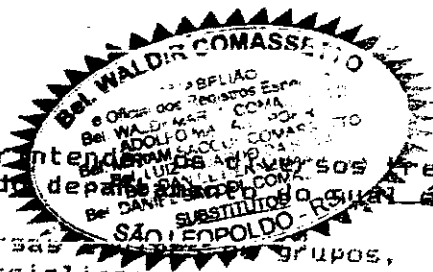
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010.

Emot: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 11:00:00 1233246 02579

117 01 000018 34647

Joana A. Teixeira
Auto-Atuada



Patricia Arnold Rosa
Escritura Autorizada

- b) fiscalizar e supervisionar todos os treinos, ensaios e demais trabalhos do departamento que chefiar e dirigir;
- c) organizar as diversas excursões e grupos, mantendo-os na devida forma e disciplina;
- d) comunicar à diretoria as irregularidades verificadas com associados participantes do departamento que chefiar e propor medidas;
- e) advertir ou fazer retirar-se da competição, treino, ensaio ou qualquer outra atividade do departamento, os associados que desrespeitarem suas ordens ou portarem de maneira inconveniente;
- f) acompanhar o departamento em suas excursões ou eventos fora da sociedade, assim como os eventos internos;
- g) nomear auxiliares que julgar necessário para o bom andamento do departamento;
- h) requisitar ao presidente o material necessário para o bom andamento de seu departamento;
- i) propor à diretoria, medidas que visem a melhoria das atividades do departamento;
- j) propor à diretoria a designações de comissões, quando se tornarem necessários.

DR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 25.307

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 - O conselho fiscal, eleito em todos os anos ímpares, pela diretoria da sociedade, será composto por 03 (três) membros, não havendo suplentes.

Único - na falta de um dos membros eleitos, por qualquer motivo, deverá ser convocada a diretoria para eleição e preenchimento da vaga.

Art. 69 - Perderá o mandato o membro do conselho fiscal que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas.

Art. 70 - Compete ao conselho fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com finanças;
- b) comunicar à diretoria, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira da sociedade;

SA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3679-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO



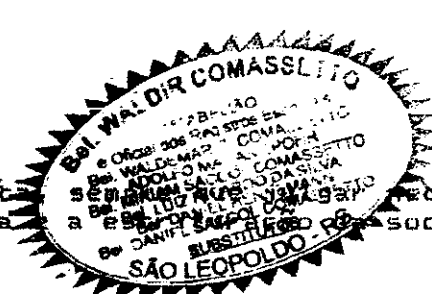
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010

Fim: R\$ 2,50 + Sel. digital: R\$ 0,20 11:00:00 4232248 02578
17.01.0600018 34648

Patricia Arnold Rosa
Escritura Autorizada



Patricia Arnold Rosa
Procuradora Autorizada

- c) examinar, em época oportuna, o estado do livro caixa e a situação financeira da sociedade, lavrando um termo;
- d) servir de órgão consultivo da presidência da sociedade;
- e) eleger, entre seus membros, um presidente;
- f) dar parecer sobre os relatórios trimestrais ou balancetes ou balanço anual com prestação de contas da diretoria;
- g) reunir-se ordinariamente nos meses de abril, julho, outubro e janeiro e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, podendo ser convocado pela diretoria da sociedade;
- h) verificar toda documentação, notas e relatórios e tudo o que se refere a receita e despesa da sociedade;
- i) levar ao conhecimento dos sócios, para julgamento, qualquer atitude da diretoria que, a seu juízo, possam prejudicar o patrimônio e/ou a situação econômica ou financeira da sociedade.

DR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 26.307

Art. 71 - Para fiel cumprimento das atribuições do conselho fiscal, devera ser franqueado pela diretoria da sociedade, o livro caixa e de mais documentos que forem requisitados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 72 - A receita da sociedade constituir-se-á de mensalidades dos sócios, arrecadações e promoções sociais, venda de títulos e donativos de qualquer espécie.
- Art. 73 - A despesa da sociedade constituir-se-á de manutenção, conservação e aumento do patrimônio, despesas necessárias ao desenvolvimento social, cultural e esportivo, despesas com os departamentos e todas aquelas autorizadas pela diretoria.
- Art. 74 - é vedada a diretoria contribuir, a custa dos cofres da sociedade, para qualquer fim estranho aos objetivos da sociedade.
- Art. 75 - O patrimônio da sociedade será ilimitado e constará de bens móveis e imóveis que possuem ou venham a possuir, dados ou adquiridos.
- Art. 76 - Haverá regulamento interno para os diversos departamentos, jogos, promoções sociais e culturais, etc...
- Art. 77 - Todo material de expediente da sociedade deverá ter impresso o nome da sociedade e a data de fundação.
- Art. 78 - As funções de direção não poderão, de modo algum, ser remuneradas.

SA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010.
Emot: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

11.00.00 1233246 02579

Patricia A. Teixeira
Procuradora Autorizada

neradas.



Patricia Arnold Rosa
Escritoramente Autorizada

Art. 79 - As dependências da sede deverão ser utilizadas pelos associados, mediante autorização da diretoria e desde que estes se comprometam ao ressarcimento de eventuais danos que venham a causar a o patrimônio da entidade, assim como o pagamento de taxas previstas.

Art. 80 - A diretoria poderá a seu critério ceder as dependências da sociedade para outras finalidades desde que estas não tenham caráter político-partidário ou qualquer outra que possa prejudicar os interesses da sociedade. Não poderão ser cedidas, entretanto, para pessoas individualmente, que não pertençam ao quadro social.

Art. 81 - Os materiais pertencentes a sociedade somente poderão serem utilizados, mesmo pelos associados, dentro do recinto da sede social e nunca levados para fora da mesma, salvo em casos especiais com autorização escrita da diretoria.

Art. 82 - A diretoria não poderá vender ou transferir qualquer bem que faça parte do patrimônio da sociedade, sem autorização expressa dos sócios, sob pena de ser responsabilizada.

Art. 83 - Em caso de falecimento de um sócio, serão prestadas homenagens póstumas de praxe.

Art. 84 - Para extinção da sociedade deverá ser convocada uma assembleia geral para tal fim e contar com a presença de, no mínimo, com a metade dos sócios com condições de votar, mais um, alcançando, assim, a maioria.

Art. 85 - Resolvida a extinção da sociedade, após pagas todas as contas e compromissos, inclusive os títulos de propriedade dos associados, o saldo junto com os bens móveis e imóveis reverterão em benefício de alguma entidade assistencial da comunidade local.

Art. 86 - O presente estatuto é reformável em todo ou em parte pelo quadro social e pela diretoria em comum acordo.

único - nenhum artigo, porém, que tenha sido incluído ou alterado poderá ser excluído ou sofrer nova modificação em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo em casos que fique comprovados esta e prejudicando os interesses da sociedade, quer no aspecto financeiro, social ou administrativo. Neste caso, para que seja alterado ou excluído deverá contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a tesouraria.

Art. 87 - O presente estatuto foi aprovado em data de 03 de março de 1995, entrando em vigor a partir desta data.

JR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 26.307

SA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Imprensa, 220 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3300
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010

Emol: R\$ 2,60 + Solo digital R\$ 0,20

11.00.00 1233246 02579

17.01.900018 34650

Patricia Arnold Rosa
Escritoramente Autorizada

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente documento é de igual teor ao que se acha arquivado neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no processo que instruiu o registro do Estatuto Social da **SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE E CARNAVALESCA IMPÉRIO DO SOL**, estando o respectivo extrato registrado no livro A-5, na folha 45, sob número 703, em 05 de maio de 1995. Dou fé.

SÃO LEOPOLDO, 15 de agosto de 2007.


Patrícia Arnóid Rosa
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 83,90



 0617.01.0700021.00879

 0617.05.0700003.00129

1º TABELIONATO DE NOTAS
E REGISTROS ESPECIAIS
SÃO LEOPOLDO - RS




1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO as duas páginas da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2010
Emol: R\$ 5,20 + São Orig: R\$ 0,49 10:58:47 1233240 03627
0617.01.0900318.34813 e 34814


Raíza Rosalima
Escrivã

Waldir
DR ANDRÉ DE ALEXANDRI
OAB - RS 25.307



Patricia Arnold Rosa
Escritoramente Autorizada

Patricia Arnold Rosa
10.21

03 de março de 1995.



Waldir
Presidente da Sociedade

Luís Augusto Thomas
Secretário



1º TABELIONATO

Reconheço, por semelhança, com a(s) existente(s) no Tabelionato ou 1º Tabelionato, a(s) firma(s) *Waldir Comassetto*, *Angela Souza Giehl*, *Luís Augusto Thomas*.

Em testemunho, *Angela Souza Giehl* da verdade.

São Leopoldo, 05 MAI 1995

Angela Souza Giehl

ANGELA SOUZA GIEHL
ESCRITORAMENTE AUTORIZADA





Fl. 01102
Franciele Reis Bergon
Escritor Autorizada

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE CULTURAL, E CARNAVALESCA IMPÉRIO DO SOL, QUADRIÊNIO

São Leopoldo, 27 de julho de 2023, reuniram-se nesta data os associados da Sociedade Cultural, Beneficente e Carnavalesca Império do Sol, conforme livro de presenças, em sua sede, situada na rua São Domingos, 427, no bairro São Miguel em São Leopoldo, RS para atender ao chamado do Edital de Assembleia Geral Extraordinária para Eleição de diretoria, quadriênio dois mil e vinte e três/ dois mil e vinte e sete(2023/2027) conforme edital datado de 11/07/2023, afixado no quadro de aviso da sociedade Império do Sol e publicação na página eletrônica da Império do Sol conforme prevê o Estatuto no seu artigo 31. Às dezenove horas e trinta minutos o senhor presidente Alzemiرو Jacintho da Silva, deu início à reunião, nomeou a mim, Dilmara Pereira Flores para secretariar a reunião. Foi aberto espaço para inscrição de chapas. Como não houve inscrição de chapa de oposição e só houve inscrição da chapa de situação , foram apresentados os nomes à disposição da diretoria que irão dirigir a Império do Sol nesses próximos quatro anos. Foram preenchidos alguns cargos que estavam vagos, todos preenchidos, não havendo a necessidade de abrir votação, ficou eleita a nova diretoria por aclamação e unanimidade, com a seguinte nominata : **Presidente-** ALZEMIRO JACINTHO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 19/10/1955 residente na rua João Alves Pereira, 302, bairro Pinheiro em São Leopoldo-RS RG 3004584052 CPF 239726700-44; **Vice presidente:** TAINARA CÁCERES RODRIGUES, brasileira, solteira maior de idade, advogada, nascida em 04/12/1985 residente na rua Pedro Maia, 134, casa 19, bairro Barnabé, Gravataí-RS RG 7086576365 CPF 01101541008; **Primeira Tesoureira:** TÂNIA NARA SILVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, aposentada nascida em 04/03/1957 residente na rua João Alves Pereira, 302 bairro Pinheiro em São Leopoldo-RS RG 2018046025 CPF 28734335072; **Segunda Tesoureira:** MARLI RODRIGUES MACHADO, brasileira, solteira maior de idade, aposentada nascida em 21/08/1950 residente na rua Carlos Gomes, 195 bairro Rio Branco em São Leopoldo-RS RG 1030856718, CPF 21537542087; **Primeira secretária:** DILMARA TERESINHA PEREIRA FLORES, brasileira, casada, industrial, nascida em 08/06/1966 residente na rua Leopoldo Freire Pinto, 111,apto 304, bloco 8, bairro Rio dos Sinos em São Leopoldo-RS, RG 1033193234, CPF 44080328087; **Segunda secretária:** Luiza da Rosa Crespam, brasileira, solteira, maior de idade, operadora de telemarketing, nascida em 13/02/2001, residente na rua Betha Lutz, 47, bairro Santos Dumont em São

...do estatuto, foram nominados o integrantes do Conselho Fiscal: Jessica Silveira da Silva, brasileira, divorciada, engenheira química nascida em 27/03/1986 residente na Av. Thomaz Edison 3855B, apto 201 bairro São Miguel em São Leopoldo/RS, RG 3093157901, CPF 01062745035; Gelson Ernesto da Silva, brasileiro, solteiro, maior de idade, trabalhador autônomo, nascido em 04/01/63, residente na rua Ariovaldo Alves Paes, 200 Porto Seco em Porto Alegre/RS, RG 1031650037, CPF 55773516004; João Carlos Soares Furquim, brasileiro, casado, trabalhador autônomo, nascido em 03/10/52 residente na rua Ariovaldo Alves Paes, 200 Porto Seco em Porto Alegre/RS, RG 1010417622, CPF 16742788020, assim como outros diretores, mantendo como assessora jurídica a senhorita Tainara Cáceres Rodrigues e entrado em assuntos gerais o presidente Alzemiros agradeceu a presença de todos, deu posse a nova diretoria naquele momento e solicitou a mim Dilmara Teresinha Pereira Flores, que secretariei essa assembleia que encerrasse a reunião as vinte e uma horas e trinta minutos e lavrasse a Ata que vai assinada por mim Dilmara e pelo senhor presidente Alzemiros Jacintho da Silva.

Dilmara Teresinha Pereira Flores

Secretária

Alzemiros Jacintho da Silva

Presidente



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO LEOPOLDO**

Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - REGISTRADORA DESIGNADA

CERTIDÃO da averbação nº 11/703, no livro **A-82**, datado de
18/08/2023, protocolado sob nº 05834.
SÃO LEOPOLDO, 18 de agosto de 2023

Franciele Reis de Aguiar - Escrivente Autorizada

BRASIL 2023 - TCM RS 190301 - RS 1901 - RS 1902 - RS 1903 - RS 1904 - RS 1905 - RS 1906 - RS 1907 - RS 1908 - RS 1909 - RS 1910 - RS 1911 - RS 1912 - RS 1913 - RS 1914 - RS 1915 - RS 1916 - RS 1917 - RS 1918 - RS 1919 - RS 1920 - RS 1921 - RS 1922 - RS 1923 - RS 1924 - RS 1925 - RS 1926 - RS 1927 - RS 1928 - RS 1929 - RS 1930 - RS 1931 - RS 1932 - RS 1933 - RS 1934 - RS 1935 - RS 1936 - RS 1937 - RS 1938 - RS 1939 - RS 1940 - RS 1941 - RS 1942 - RS 1943 - RS 1944 - RS 1945 - RS 1946 - RS 1947 - RS 1948 - RS 1949 - RS 1950 - RS 1951 - RS 1952 - RS 1953 - RS 1954 - RS 1955 - RS 1956 - RS 1957 - RS 1958 - RS 1959 - RS 1960 - RS 1961 - RS 1962 - RS 1963 - RS 1964 - RS 1965 - RS 1966 - RS 1967 - RS 1968 - RS 1969 - RS 1970 - RS 1971 - RS 1972 - RS 1973 - RS 1974 - RS 1975 - RS 1976 - RS 1977 - RS 1978 - RS 1979 - RS 1980 - RS 1981 - RS 1982 - RS 1983 - RS 1984 - RS 1985 - RS 1986 - RS 1987 - RS 1988 - RS 1989 - RS 1990 - RS 1991 - RS 1992 - RS 1993 - RS 1994 - RS 1995 - RS 1996 - RS 1997 - RS 1998 - RS 1999 - RS 2000 - RS 2001 - RS 2002 - RS 2003 - RS 2004 - RS 2005 - RS 2006 - RS 2007 - RS 2008 - RS 2009 - RS 2010 - RS 2011 - RS 2012 - RS 2013 - RS 2014 - RS 2015 - RS 2016 - RS 2017 - RS 2018 - RS 2019 - RS 2020 - RS 2021 - RS 2022 - RS 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.710.450/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1995
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE CARNAVALESCA IMPERIO SOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIO DO SOL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO DOMINGOS	NÚMERO 427	COMPLEMENTO *****
CEP 93.025-720	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 9665-1684	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **08:57:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC CULT BENEFICENTE CARNAV IMPERIO DO SOL**

CNPJ base: **00.710.450/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27569979**
Autenticação: **37813372**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de execução fiscal em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE CARNAVALESCA IMPERIO SOL, CNPJ 00710450000178, Endereço - RUA SAO DOMINGOS, 427.

19 de fevereiro de 2024, às 16:26:51

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **58ec7cc8d6ef64d1b390d5cac924c634**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição : 7361
Nome : SOCIEDADE CULT BENEFICIENTE CARNAVALESCA IMPERIO DO SOL
CPF/CNPJ : 00.710.450/0001-78

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 60 dias, a partir da data da emissão.

São Leopoldo, 23 de janeiro de 2024.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>.

5EME.AH1H.OT8K.7D1D

Certidão expedida com base na Lei Municipal 5047/2001 e Decreto 6120/2009.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.710.450/0001-78
Razão Social: SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE CARNAVALESCA IMPERIO SOL
Endereço: R SAO DOMINGOS 427 / CENTRO / SAO LEOPOLDO / RS / 93025-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022306131597000131

Informação obtida em 06/03/2024 08:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE CARNAVALESCA IMPERIO SOL
CNPJ: 00.710.450/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:52 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **B47A.276F.41EE.9ED6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE CARNAVALESCA IMPERIO SOL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.710.450/0001-78
Certidão n°: 15293716/2024
Expedição: 06/03/2024, às 08:32:53
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE CARNAVALESCA IMPERIO SOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.710.450/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/1682

Dados do Contribuinte

Razão Social: SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE CARNAVALESCA IMPERIO
CNPJ: 00.710.450/0001-78
Endereço: R SAO DOMINGOS, 427
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: SAO LEOPOLDO
Estado: RS
CEP: 93025-720

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretária Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



Dígito Verificador: 3800

Certidão emitida em: 06/03/2024

Com validade até: 05/04/2024

Data impressão: 06/03/2024 - 09:30

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 06/03/2024

Município de Portão - Saldo da Despesa 2353

Município de Portão - Saldo da Despesa 2353

Dados da Dotação

Descrição:	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS
Categoria:	333903922000000
Orgão:	12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade:	1 - Setor de Cultura e Turismo
Dotação Principal:	583 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS
Fonte Recurso:	1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito:	18.301,88
Orçamento:	450.000,00
Especial:	0,00
Extraordinário:	0,00
Suplemento:	0,00
Reduzido:	0,00
Utilizado:	149.093,86
Reserva:	0,00
Total Disponível:	300.906,14

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	0,00
Licitações sem OC:	5.000,00
OC não empenhada:	5.500,00
Total Disponível:	295.406,14



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativo, em obediência ao que dispõe o art.72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de atração artística para o Desfile de Carnaval que se realizará no dia 16/03/2024 a partir das 20h, justifica-se a escolha da contratada SOCIEDADE CULTURAL BENEFICIENTE CARNAVALESCA IMPERIO DO SOL, CNPJ N° 00.710.450/0001-78, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tanto à justificativa da consagração pela opinião pública, quanto a habilitação da contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024 por meio de Parecer Jurídico.

2. O preço praticado pela fornecedora é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa demonstram notas fiscais apresentadas pela contratada. A sua escolha se deu pela comprovação de consagração pela opinião pública realizada por meio de documentação.

3. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na sua escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 06 de março de 2024.

CAROLINA
MARTINS PEREIRA

Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS PEREIRA
Dados: 2024.03.06 09:28:42
+03'00'

Carolina Martins Pereira
AGENTE ADMINISTRATIVO